



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 167

Regulamenta o Trâmite dos Processos em que há Transferência de Áreas ao Município de Curitiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo n.º 01-132319/2021,

DECRETA:

Art. 1º Após a aprovação pelo Departamento de Cadastro Técnico Municipal - UCT, o processo de subdivisão com a transferência de lotes ao Município será encaminhado ao Departamento de Gestão do Patrimônio Público - APGPP, que acompanhará a lavratura da escritura pública de partilha amigável e o seu registro na circunscrição imobiliária competente.

§1º A escritura pública deverá conter a declaração de que o lote a ser transferido não tem qualquer benfeitoria ou acessão não gerando em hipótese alguma, direito a pedido de indenização.

§2º Todos os valores relativos à transferência, incluindo eventuais impostos, taxas, emolumentos, e demais custos envolvidos serão suportados exclusivamente pelo proprietário, sejam eles decorrentes da lavratura da escritura ou do seu registro.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 3º e 5º do Decreto Municipal n.º 894, de 17 de julho de 2019.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 5º e 9º do Decreto Municipal n.º 996, de 25 de junho de 2013.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 8 de janeiro de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Júlio Mazza de Souza
Secretário Municipal do Urbanismo

Alexandre Jarschel de Oliveira
**Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e
Tecnologia da Informação**